



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 951, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Tribunal e das Seções Judiciárias vinculadas, a substituição de servidores investidos em funções comissionadas e em cargos em comissão, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, de que tratam os artigos 38 e 39 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada, ao art. 38, pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e, ainda, as alterações introduzidas na Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a substituição de servidores investidos em funções comissionadas e em cargos em comissão, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, no âmbito deste Tribunal e das Seções Judiciárias vinculadas, ocorrerá tão-somente em relação às Funções Comissionadas de níveis FC-5 e FC-6 e aos Cargos em Comissão do nível CJ-1 a CJ-4.

Art. 2º. Os titulares de funções comissionadas e cargos em comissão de que trata o artigo anterior, terão substitutos designados pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo Único. Na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado.

Art. 3º. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício da função ou cargo de direção, chefia e assessoramento, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, efetuando-se o pagamento respectivo na proporção dos dias de efetiva substituição.

§ 1º Nos primeiros trinta dias, o servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as da função ou cargo de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa.

§ 2º Após os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

§ 3º Na vacância de função comissionada ou cargo em comissão, o substituto, independentemente do período, exercerá exclusivamente as atribuições próprias dessa função ou cargo, pelos quais será retribuído.

Art. 4º. O servidor que estiver substituindo e se afastar, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa ao período de afastamento.

Art. 5º. Somente poderá ser designado substituto servidor que estiver em exercício na mesma unidade administrativa do titular e que preencha os requisitos necessários para o provimento da respectiva função ou cargo comissionado.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CAVALCANTI
Presidente

